



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 – protocolo nº /2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. CELSO DUARTE**

ASSUNTO: **Institui o Programa “Desafio Jovem Inovador” no Município de Uruguaiana e dá outras providências.**

RELATOR: **Ver. Mano Gás**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, de autoria do Vereador Celso Duarte, protocolado nesta Casa sob o nº /2025, que “ **Institui o Programa “Desafio Jovem Inovador” no Município de Uruguaiana e dá outras providências.**”

A proposta tem como objetivo criar o Programa-Desafio Jovem Inovador, uma competição educacional que incentiva estudantes de escolas públicas e privadas a desenvolver habilidades empreendedoras por meio da criação de soluções inovadoras para problemas reais de nossa comunidade.

### PARECER

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto em acordo com a legislação vigente.

No que diz respeito à constitucionalidade material, constata-se conformidade aos princípios e regras da Constituição da República, uma vez que encontra-se respaldado na determinação do artigo 30,I da CF.

Destacamos também que no exame da juridicidade, nada há que desabone a proposição em exame, a qual inova o ordenamento jurídico municipal não contrariando os princípios gerais do Direito.

É importante salientarmos que a iniciativa tem como essencial finalidade valorizar as ideias e a capacidade dos estudantes, estimulando o potencial criativo diante dos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

desafios apresentados, e com isso estreitar as relações entre escola, universidades, poder público e sociedade civil.

A proposta se enquadra como uma oportunidade para que os jovens coloquem em prática suas ideias criando uma jornada de aprendizado e uma forma de aprimorar suas habilidades.

Portanto diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nas demais comissões dessa Casa Legislativa

Sala das Comissões, em 7 de julho de 2025.

*Mano Gas*  
Ver. MANO GAS

*Relator*  
Relator

De acordo:

*Hélia Lira*  
*Ayl.*  
*Leandro Júnior*

Contrário: